



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 21ª REGIÃO
Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104 – Lagoa Nova – Natal/ RN
CEP: 59.063-900 – Fone (84) 4006-3124 – cooperacao@trt21.jus.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT21 Nº 007/2025 e Nº
006/2025-TCE/RN**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, com sede na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59.063-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.544.593/0001-82, doravante denominado **TRT 21**, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Desembargador **EDUARDO SERRANO DA ROCHA**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.424.064-**, residente e domiciliado em Natal/RN, e, de outro lado, **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 690, Petrópolis, Natal-RN, CEP nº 59012-360, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, doravante denominado **TCE/RN**, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Conselheiro **CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.262.494-**, residente e domiciliado em Natal/RN, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos arts. 6º e 67 a 69 do CPC, na Resolução nº 350/2020 do CNJ, mediante cláusulas e condições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objetivo firmar cooperação técnica entre as entidades signatárias, com vistas a estabelecer meios de integração, consulta ou disponibilização dos dados constantes dos bancos de dados do TCE/RN e do TRT 21 e compartilhamento de conhecimentos em busca da utilização eficiente dos recursos públicos e do aprimoramento contínuo da atuação institucional.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 21ª REGIÃO
Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104 – Lagoa Nova – Natal/ RN
CEP: 59.063-900 – Fone (84) 4006-3124 – cooperacao@trt21.jus.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Competem aos partícipes as obrigações na forma a seguir:

I - Ao **TCE/RN**, por intermédio da Coordenadoria de Informações Estratégicas e Inteligência para o Controle Externo (CIEEX):

- a)** Disponibilizar senhas específicas que serão destinadas aos servidores indicados pelo TRT - 21ª Região, observados os dados fornecidos pelo Tribunal, com vistas a possibilitar o acesso de tais servidores ao banco de dados da entidade, especialmente o **SIAI Fiscal** - Sistema Integrado de Auditoria Informatizada na área da Execução da Despesa Pública. O acesso ao referido sistema tem o objetivo de suprir informações acerca de pagamentos de contratos públicos em que são favorecidos executados em processos trabalhistas em trâmite neste Regional.
- b)** Informar ao TRT da 21ª Região a respeito de eventuais alterações no sistema de acesso ao **SIAI Fiscal** que possam, de algum modo, comprometer ou alterar o acesso ao respectivo Banco de Dados.
- c)** Receber as informações e garantir o uso, o armazenamento e a segurança adequados;
- d)** Definir, de comum acordo com o **TRT 21**, a periodicidade e a forma de disponibilização e atualização dos dados;
- e)** Articular-se diretamente com as pessoas indicadas pelo **TRT 21** para o alcance do objeto deste acordo;
- f)** Indicar servidor para coordenar e acompanhar as atividades referentes a este Acordo de Cooperação em seu âmbito;
- g)** Promover a automação das informações recebidas; e
- h)** Disponibilizar serviço de transferência de arquivos para que o **TRT 21** faça o envio das informações.

II - Ao **TRT 21**, por intermédio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC:

- i)** Fornecer dados cadastrais, registrados no **TRT 21**, que já estejam disponíveis



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 21ª REGIÃO
Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104 – Lagoa Nova – Natal/ RN
CEP: 59.063-900 – Fone (84) 4006-3124 – cooperacao@trt21.jus.br

em meio eletrônico, dos sistemas informatizados de processo, em especial ao Processo Judicial Eletrônico - PJe, ressalvados os casos de Segredo de Justiça, conforme o caso.

- j) Disponibilizar acesso aos dados por intermédio de *webservice* ou outra forma de intercâmbio de informações na impossibilidade do primeiro;
- k) Quando solicitado, prestar informações de natureza técnico-operacional que facilitem a leitura das informações disponibilizadas, bem como informações que impliquem no aperfeiçoamento ou alterações na atual alimentação dos dados; e
- l) Indicar servidor para coordenar e acompanhar as atividades referentes a este acordo de cooperação em seu âmbito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

3.1. Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo de Cooperação, nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este acordo terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento mediante denúncia de uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes;

5.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 21ª REGIÃO
Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104 – Lagoa Nova – Natal/ RN
CEP: 59.063-900 – Fone (84) 4006-3124 – cooperacao@trt21.jus.br

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O presente acordo é regido pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021, na Resolução CNJ nº 350/2020, no Ato TRT21-GP Nº 174/2023, nos arts. 6º e 67 a 69 do Código de Processo Civil e nas demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como resilido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo de Cooperação, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e as normas internas de cada instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Os partícipes e seus representantes, empregados, servidores, obrigam-se a atuar no presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 21ª REGIÃO
Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104 – Lagoa Nova – Natal/ RN
CEP: 59.063-900 – Fone (84) 4006-3124 – cooperacao@trt21.jus.br

reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT 21, regulamentado pelo Ato TRT21-GP nº 37/2025.

11.2. No manuseio dos dados os Partícipes, incluindo seus representantes, magistrados, empregados e servidores, deverão:

I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com o disposto no caput desta cláusula, e, na eventualidade da impossibilidade do cumprimento destas obrigações, por qualquer razão, concordar em informar formalmente este fato imediatamente ao TRT21, o qual se reserva no direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

II - Manter e utilizar todas as medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III - Acessar os dados dentro do escopo deste acordo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e não ler, copiar, modificar, ou remover sem autorização expressa e por escrito do TRT21.

IV - Garantir, por si próprio ou quaisquer de seus representantes, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus representantes que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do TRT21 mantenham quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e que não os utilizem para fins não previstos neste acordo .

V - Treinar e orientar seus representantes sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito dos partícipes, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 21ª REGIÃO
Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104 – Lagoa Nova – Natal/ RN
CEP: 59.063-900 – Fone (84) 4006-3124 – cooperacao@trt21.jus.br

Informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. As partes providenciarão a publicação deste Acordo de Cooperação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Em caso de indisponibilidade desse instrumento, a publicação do extrato do acordo ocorrerá no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, que uma vez publicado dispensa testemunhas.

Natal/RN, data da assinatura digital.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
EDUARDO SERRANO DA ROCHA
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
ACORDANTE**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
CONSELHEIRO PRESIDENTE
ACORDANTE**